



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**LEI Nº 1061/2019**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 887/2014 E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 8º da Lei 887/2014:

**Art. 8º** - A Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Piritiba/BA, será composta do seguinte modo:

**I. Gabinete do Prefeito:**

- a.** Chefe de Gabinete;
- b.** Secretaria Executiva;
- c.** Assessoria de Comunicação;
- d.** Assessoria Especial;

**I. I. Gabinete do Vice-Prefeito**

- a.** Secretaria Executiva

**I. II. Controladoria Interna**

- a.** Controlador Geral Municipal
- b.** Controlador Interno

**I. III. Ouvidoria Pública**

- a.** Ouvidor Público



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

### **I. IV. Procuradoria Jurídica**

- a. Procurador Geral do Município**
- b. Procurador do Município**

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 9º da Lei 887/2014:

**Art. 9º.** O Gabinete do Prefeito é o órgão coordenador das ações do Governo Municipal com a seguinte composição e competência:

**I.** Chefia de Gabinete - da coordenação administrativa, da agenda política e social do Prefeito; preparar e expedir a correspondência do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expandir os atos do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos, Portarias e outros Atos Normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

**II.** Procuradoria Jurídica - o assessoramento jurídico da Administração Municipal, representação judicial da municipalidade junto às instâncias do Poder Judiciário e do Ministério Público, emitir pareceres, assessorar a elaboração dos Projetos de Leis e atos administrativos; manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e do Estado de interesse do Município;

**§1º.** o Procurador Geral, regulamentado pelos artigos 83 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, responde pela procuradoria do modo integral e gerencial, absorvendo as funções administrativas, orçamentárias, judiciais e consultivas, terá carga horária de 40 horas semanais, sendo dessas 16 horas para produção técnica e apenas ele está sujeito ao regime de dedicação exclusiva.

**§2º.** o Procurador do Município, tem função Adjunta e responde pela direção das atividades administrativas, de pessoal e parte das demandas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

judiciais, além das atividades que lhe forem delegadas pelo PGM, regulamentadas por esta Lei, tem carga horária de 20 horas semanais; assegurado 8 horas semanais para produção técnica.

**§3º.** Os Procuradores, Geral e/ou Adjunto, após exoneração, do Município, respeitarão um interstício de respectivamente 6 (seis) e 2 (dois) meses, para patrocinar causa contra o Município.

**§4º.** O procurador adjunto, a ausência do PGM pode assumir todas as funções, o que não implica em aumento salarial ou da carga horária, nem na exclusividade de execução dos serviços, não podendo, no entanto, estes gerenciarem questões orçamentárias ou financeiras do ente.

(...)

**V.** Controladoria Interna - elaborar conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, tem por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar seus resultados no que concerne a economia eficiência e eficácia da Gestão Orçamentaria, Financeira, Patrimonial e Operacional dos Órgãos e Entidades Municipais. A sua manutenção confere aos Gestores Municipais a garantia de que sejam cumpridas:

**a.** A promoção de operações metódicas regulares e repetidas que vise aferir no processo de produção de bens e/ou serviços pelo Município, a estreita observância dos princípios constitucionais da legalidade publicidade, transparência, razoabilidade, economicidade e eficiência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

b. A preservação dos recursos públicos municipais, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

c. A promoção e o respeito às Leis, Regulamentações, bem como a Normas e Diretrizes Emanadas do próprio Órgão ou em Entidades, desde que não conflitem com a legislação em vigor; e

d. A elaboração e a manutenção dos dados financeiros e de gestão confiáveis apresentando-os corretamente e ordenadamente, quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**§1º.** O Controlador Geral Municipal, responde pelas funções integrais da controladoria, englobando administrativas, orçamentárias, gerenciais e consultivas, terá carga horária de 40 horas semanais e apenas ele está sujeito ao regime de dedicação exclusiva.

**§2º.** O Controlador Interno, tem função Adjunta e responde pela direção das atividades administrativas, de pessoal, além das atividades que lhe forem delegadas pelo CGM, regulamentadas por esta Lei, tem carga horária de 20 horas semanais;

**§3º.** O controlador adjunto, a ausência do CG pode assumir todas as funções, o que não implica em aumento salarial ou da carga horária, nem na exclusividade de execução dos serviços, não podendo, no entanto, estes gerenciarem questões orçamentárias ou financeiras do ente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Art. 3º.** Acrescenta cargo no Anexo I da Lei 887/2014:

Procuradoria Jurídica	Procurador Geral do Município	01	PGM	9.700,00
	Procurador Municipal	01	PRM	4.850,00

Controladoria Interna	Controlador Geral Municipal	01	CGM	6.000,00
	Controlador Interno	01	CRI	3.750,00

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão remanejadas no orçamento público.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito